EUSÉBIO
Melhor para se viver
PREFEITURA MUNICIPAL

DIGITALIZADO
EM ____/____/____
CARLOS NEYBSON F PIRES

Lei nº 639, de 08 de maio de 2006.

DIGITALIZADO
EM ____/____/____
CARLOS NEYBSON F PIRES

Autoriza a doação de uma área de 2.010,00m^2,(dois mil e dez metros quadrados) de um terreno situado no lugar ENCANTADA, para a implantação da Empresa CARFORT – CARROCERIAS FORTE LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 2.010,00m^2 (dois mil e dez metros quadrados) à Empresa CARFORT – CARROCERIAS FORTE LTDA., CNPJ nº 41.566.852/0001-28, para a implantação de empreendimento Industrial/comercial, com as seguintes características:

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – "UM TERRENO URBANO", situado no lugar ENCANTADA na sede do Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, constituído por ÁREA LIVRE, no loteamento Quintas da Mangabeira, localizado no lado impar da estrada carroçável Mangabeira-Lagoa Redonda (Rua São José), doado pela Prefeitura Municipal de Eusébio a Empresa CARFORT – CARROCERIAS FORTE LTDA, de forma irregular, perfazendo uma área de 2.010,00m², medindo e extremando:

AO POENTE (Frente): 66,20m (sessenta e seis vírgula vinte metros) extremando com a aludida estrada carroçável Mangabeira-Lagoa Redonda (Rua São José);

AO NASCENTE (Fundos): 65,20m (sessenta e cinco vírgula vinte metros) extremando com uma via de pedestre;

AO NORTE (Lado direito): 29,50m extremando com a Rua 03 do referido loteamento (Quintas da Mangabeira);

AO SUL (Lado esquerdo): 33,50m (trinta e três vírgula cinqüenta metros) extremando com a Rua 04 também do referido loteamento (Quintas da Mangabeira) limites esses de acordo com a planta respectiva arquivada neste cartório competente.

EUSÉBIO
Melhor para se viver
PREFEITURA MUNICIPAL

DIGITALIZADO
EM ____/____/____
CARLOS NEYBSON F PIRES

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R$ 10.387,06 (dez mil trezentos e oitenta e sete reais e seis centavos).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 1 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial;

III – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º importará na devolução do imóvel e reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 08 dias do mês de maio de 2006.

Acilon Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL